



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 045/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: L da Costa Vasconcelos - ME..

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Paraíba, nº 157, Raimundo Muniz, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 26.747.283/0003-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99123-6646

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2604

PROCESSO Nº: 2882.2019

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Paraíba, nº 157, Raimundo Muniz, Parintins-AM

FINALIDADE: Autorizar operação de um posto para comercialização de combustíveis para veículos automotores em uma área útil de 140,14 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 18 FEV 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 045/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2882.2019.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Certidão do habilita-se, expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas.
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - c) Certificado de posto revendedor expedido pela ANP.
 - d) Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - e) Planq de atendimento a Emergências – PAE, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
9. Apresentar quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado destinação final adequada do lodo oriundo da fossa/sumidouro.
 - c) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na empresa, em ordem cronológica e em pasta.
 - d) Certificado de destinação final de resíduos oriundos da caixa Separadora de Água e Óleo - SAO